TERMO DE VETO

AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 131/2022
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI, *Prefeito Municipal de Monte Mor*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, o §1° do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, e,

Considerando o Autógrafo de Lei nº 131/2022, referente ao *Projeto de Lei Complementar nº 05/2022*, que **"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 8, de 02 de julho de 2007 e dá outras providências."**

Considerando ainda, o disposto no §2º, do Artigo 2º do supracitado diploma legal, que estabelece a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, quando decidir pela inconstitucionalidade ou pelo não interesse público, apor veto total ou parcial;

Considerando que o dispositivo advindo de emenda realizada pela Casa de Leis, que instituiu o parágrafo segundo:"O adicional de regime especial nos termos do caput do artigo 67 será estendido aos servidores da Guarda Civil Municipal quando estiver afastado por licença médica, em afastamento para mandato classista, afastamento para mandato eletivo, afastamento para assumir cargo comissionado, licença maternidade, paternidade e adotante, incidindo sobre licença prêmio por assiduidade e nos casos de readaptação". fere princípio constitucional, em vista de incidir em aumento do impacto financeiro/orçamentário não previsto, e que, por motivos tais, podem, de plano infringir as regras da Lei de responsabilidade Fiscal, a qual se sujeita o chefe do executivo, ao aprovar aumento de gastos sem a devida previsão orçamentária.

Nesta toada

RESOLVE:

VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei em epígrafe, no que tange especificamente ao Parágrafo Segundo do Projeto de Lei supramencionada, consoante às razões aduzidas e constantes do anexo ao presente, comunicando-se ao Legislativo, para os efeitos de direito.

Monte Mor, 15 de dezembro de 2022

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.12.15 15:49:19 -03'00'

EDVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Excelentíssimos Vereadores:

ANALISANDO O AUTÓGRAFO do Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Poder Legislativo, comunico a essa Douta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, que o Executivo Municipal decidiu **VETAR PARCIALMENTE** o projeto de lei.

O Projeto de Lei, em referência, de número 05/2022 que **"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 8, de 02 de julho de 2007 e dá outras providências"** aprovado pelos Senhores Vereadores, por intermédio do Autógrafo de Lei nº 131/2022, embora tenha boa intenção dos parlamentares não merece prosperar.

Explica-se:

Considerando, o disposto no §2°, do Artigo 2° do supracitado diploma legal, que estabelece a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, quando decidir pela inconstitucionalidade ou pelo não interesse público, apor veto total ou parcial;

Considerando que o dispositivo advindo de emenda realizada pela Casa de Leis, que instituiu o parágrafo segundo: "O adicional de regime especial nos termos do caput do artigo 67 será estendido aos servidores da Guarda Civil Municipal quando estiver afastado por licença médica, em afastamento para mandato classista, afastamento para mandato eletivo, afastamento para assumir cargo comissionado, licença maternidade, paternidade e adotante, incidindo sobre licença prêmio por assiduidade e nos casos de readaptação", fere princípio constitucional, vejamos:

> *Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
> *(...)*
> *II - disponham sobre:*
> *a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

Outrossim, a emenda formulada, afronta o quanto todo trazido e aumentando o impacto financeiro/orçamentário não previsto junto ao impacto orçamentário enviado junto ao projeto de lei em tela, motivo qual, se sancionada a legislação em sua íntegra o chefe do Executivo, estaria por infringir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao aprovar aumento de gastos sem a devida previsão orçamentária, como no caso em tela.

Destarte, nos termos do art. 30, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, comunico, assim, o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria do Executivo, cuja emenda modificativa apresentada pelo Ilmo. Sr. Vereador Nelson Almeida Flor não atende as normas legais e constitucionais, nos termos já expostos.

Atenciosamente,

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.12.15 15:49:42 -03'00'

EDVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito Municipal